

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/93

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDUÇÁ VIANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE, COFORME PROJETO, APROVADO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1993.

ART. 1º - OS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES POR CONTRATO TEMPORÁRIO, SERÃO MESMOS FIXADOS NO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 053/93 DO EXECUTIVO.

ART. 2º - OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO DE DETENTORES DE CARGO EM COMISSÃO, SERÃO OS MESMOS FIXADOS NO ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 053/93 DO EXECUTIVO.

ART. 3º - PARA EFEITOS DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS ANTERIORES, O SALÁRIO DOS SERVIDORES DA CÂMARA FICARÃO O SEGUINTE:

CARGO/FUNÇÃO	REGIME	VALOR	PROAÇÃO
- SEQUENCIAL	CLT	19.539,00	01
- ACESSOR DE DANÇADA	CC	23.739,89	02
- ACESSOR JURÍDICO	CC	136.982,56	11

ART. 4º - REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRA EM VIGOR A PARTIR DO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 1993, SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDUÇÁ VIANA, AS, 25 DE NOVEMBRO DE 1993.

VER. SIDINEI DURGANTE
SECRETÁRIO

VER. JOÃO TADEU MACIEL
PRESIDENTE